



PROCESSO	:	94129/2017
PRINCIPAL	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	AUDITORIA

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto)

As informações históricas deste processo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 138158/2022), revelam que os autos tratam de Auditoria Ordinária de Conformidade, visando verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão relativos aos investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste (IMPREV) (Documento nº 147735/2017).

Em sede de decisão plenária (Acórdão nº 476/2020-TP, Documento nº 275157/2020), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 3.035/2020 do Ministério Público de Contas (Documento nº 72371/2020) e acompanhando o Voto do Relator (Documento nº 253530/2020), os Conselheiros, preliminarmente, decidiram conhecer a Auditoria de Conformidade e julgar procedente o Relatório de Auditoria de Conformidade realizada no IMPREV, em razão dos atos de gestão referentes aos riscos de investimentos financeiros.

Inconformado com a decisão plenária, sob a alegação de objeto já fiscalizado no Processo nº 123803/2020, o IMPREV interpôs Recurso Ordinário (Documento nº 10330/2021), o qual foi analisado por equipe técnica desta unidade, que emitiu opinião em Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 136426/2022), devidamente debatida e acolhida pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 136832/2022), propondo o não provimento do Recurso Ordinário, visto não ter ocorrido o *bis in idem* alegado.

No meu turno, alinhado à proposta da equipe técnica, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 271, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 06/06/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

